

JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 936, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.



EMENTA: "ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 24º DA LEI MUNICIPAL Nº 175, DE 18 DE JUNHO DE 1975, NO TANGENTE A RETIFICAÇÃO DA DATA CONSTANTE DO BRASÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

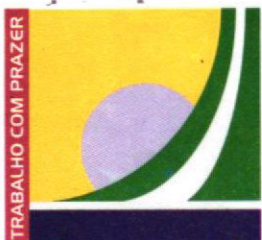
LEI Nº 936, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

**"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 24º
DA LEI MUNICIPAL Nº 175, DE 18 DE
JUNHO DE 1975, NO TANGENTE A
RETIFICAÇÃO DA DATA CONSTANTE
DO BRASÃO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - O Artigo 24º da Lei Municipal nº 175, de 18 de junho de 1975, passa a vigorar doravante com a seguinte redação:

"Artigo 24º - O Brasão de Armas de Jaciara, de autoria do heraldista Prof. ARCIONE ANTÔNIO PEIXOTO DE FARIA, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, é descrito em termos próprios da seguinte forma: ESCUDO AMNÍTICO ENCIMADO PELA CORDA MURAL DE SEIS TORRES DE ARGENTE E ILUMINADA DE GÓLES, EM CAMPO DE BLAU E PANÓPLIA CONSTITUÍDA DE UM CRESCENTE ENCIMADO DE CINCO ESTRELAS, TUDO EM ARGENTE, AO TERMO UMA FAIXA ONDADA CORTANDO O CAMPO DE ESCUDO E EM PONTA UMA BUZINA ESTILO BOIADEIRO TUDO DO MESMO METAL, COMO APOIOS DE ESCUDO, A DEXTRA E SINISTRA, CHAMINÉS FUMEGANTES DE GÓLES, TENDO BROCANES CANAS-DE-AÇÚCAR AO NATURAL ENA BASE ENGRENAGENS DE ARGENTE, TUDO NASCENTE DE UM LISTEL DE GÓLES, ONDE SE INSCREVE EM LETRAS ARGENTINAS O TOPÔNIMO IDENTIFICADOR "JACIARA" LADEADO PELA DATA "20 DE DEZEMBRO DE 1958"



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando os demais dispositivos da Lei Municipal supracitada.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM, 12 DE DEZEMBRO DE 2003


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.


CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Fazenda, Gestão e Controle



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

**PROJETO DE LEI Nº 022, DE 15 DE SETEMBRO
DE 2003.**



EMENTA: "ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 24º DA LEI MUNICIPAL Nº 175, DE 18 DE JUNHO DE 1975, NO TANGENTE A RETIFICAÇÃO DA DATA CONSTANTE DO BRASÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores,**

Tem o presente, a finalidade especial de fazer ingressar nesta Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 022, de 15 de setembro de 2003, que trata da retificação da data constante do Brasão Municipal, mudando de **21 DE OUTUBRO DE 1958** para **20 DE DEZEMBRO DE 1958**.

Considerando que o aniversário de nossa cidade deverá sempre ser comemorado todo dia 21 de outubro de cada ano, como tradicionalmente acontece e apenas e tão-somente a retificação seja feita em relação a data constante do Brasão Municipal, de 21 de outubro de 1958 para 20 de dezembro do mesmo ano, vez que, a data que instituiu o Brasão Municipal 21 de outubro de 1958, o Município de Jaciara ainda era **Distrito do Município de Cuiabá**.

Considerando que para que seja observado o equívoco cometido pelo gestor municipal naquela época, é que o Executivo Municipal considera o Brasão Municipal como um dos Símbolos relevantes de nosso Município, está propondo aos nobres Edis, que faça constar, doravante, no Brasão Municipal a data de 20 de dezembro de 1958, que é a data oficial de emancipação político-administrativa deste Município, conforme Lei Estadual nº 1.188, de 20 de dezembro de 1958.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Considerando por último, que os termos constantes do incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminhá-lo a essa Casa de Leis, para que possam, Vossas Excelências, após as necessárias apreciações, transformá-lo em Lei, em Regime de Urgência, de conformidade com o artigo 55 da Constituição Municipal, e nos termos do Regimento Interno desse Parlamento Municipal.

Reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração e apreço, extensivos a seus pares, subscreve mui.



VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MILTON FERREIRA JÚNIOR
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA -
MT.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003

"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 24º DA LEI MUNICIPAL Nº 175, DE 18 DE JUNHO DE 1975, NO TANGENTE A RETIFICAÇÃO DA DATA CONSTANTE DO BRASÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - O Artigo 24º da Lei Municipal nº 175, de 18 de junho de 1975, passa a vigorar doravante com a seguinte redação:

"Artigo 24º - O Brasão de Armas de Jaciara, de autoria do heraldista Prof. ARCIONE ANTÔNIO PEIXOTO DE FARIA, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, é descrito em termos próprios da seguinte forma: ESCUDO AMNÍTICO ENCIMADO PELA CORDA MURAL DE SEIS TORRES DE ARGENTE E ILUMINADA DE GÓLES, EM CAMPO DE BLAU E PANÓPLIA CONSTITUÍDA DE UM CRESCENTE ENCIMADO DE CINCO ESTRELAS, TUDO EM ARGENTE, AO TERMO UMA FAIXA ONDADA CORTANDO O CAMPO DE ESCUDO E EM PONTA UMA BUZINA ESTILO BOIADEIRO TUDO DO MESMO METAL, COMO APOIOS DE ESCUDO, A DEXTRA E



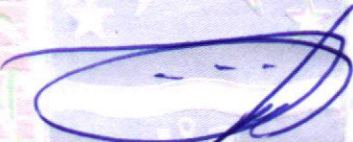
JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

SINISTRA, CHAMINÉS FUMEGANTES DE GÓLES, TENDO BROCANES CANAS-DE-AÇÚCAR AO NATURAL E NA BASE ENGRENAGENS DE ARGENTE, TUDO NASCENTE DE UM LISTEL DE GÓLES, ONDE SE INSCREVE EM LETRAS ARGENTINAS O TOPÔNIMO IDENTIFICADOR "JACIARA" LADEADO PELA DATA "20 DE DEZEMBRO DE 1958"

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando os demais dispositivos da Lei Municipal supracitada.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM 15 DE SETEMBRO DE 2003**


**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.

LEI Nº 175, DE 18 DE JUNHO DE 1.975.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, Mt, no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Jaciara, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Artigo-No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

Artigo 3º- A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

Artigo 4º- É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

Artigo 5º- É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Artigo 6º- Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

Artigo 7º- Não se aplica a Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Artigo 8º- A Bandeira Municipal de JACIARA, de autoria do heraldista Prof. ARCIONE ANTONIO PEIXOTO DE FARIA, da Enciclopédica Heráldica Municipalista, será ESQUARTELADA EM CRUZ, SENDO OS QUARTEIS DE AZUL CONSTITUÍDOS POR FAIXAS BRANCAS DE DOIS MÓDULOS DE LARGURA, CARREGADAS DE SOBRE FAIXAS VERMELHAS DE UM MÓDULO, DISPOSTA NO SENTIDO HORIZONTAL E VERTICAL ENTRECruzando-se ao centro, tendo neste ponto, brocante, um losango branco de oito módulos de comprimento por seis módulos de altura onde o brasão municipal é aplicado.

§1º- De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, a vexilologia das bandeiras municipais obedece aos estilos oitavados, sextavados, esquartelado ou terciado, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentando ao centro ou na tralha um figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT,

§2º- Bandeira Municipal de JACIARA obedece a essa regra geral, sendo por opção "esquartelada em cruz", lembrando nesse simbolismo o espírito cristão de seu povo. O Brasão, aplicado na Bandeira, representa o GOVERNO MUNICIPAL e o losango branco onde é contido representa a própria CIDADE-SEDE do Município - a cor branca é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade. As faixas brancas carregadas, de sobre faixas vermelhas que esquartelam a bandeira, representam a irradiação do PODER MUNICIPAL que se expande a todos os quadrantes de seu território a cor vermelha simboliza o amor-pátrio, dedicação, audácia, intrepidez, coragem, valentia. Os quartéis de azul, assim constituídos, representam, propriedades rurais existentes no território municipal a cor azul é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, recreação e formosura.

Artigo 9º- De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotados para a Bandeira Nacional levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura de tralha por 20(vinte) módulos de comprimento do retângulo.

§Único- A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre os módulos e cores heráldicas.

Artigo 10- No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as bandeiras municipais mandadas confeccionados, quer sejam por conta do Município, que sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como e qualquer ato relacionado às mesmas.

§ Único- Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser feita em solenidade cívica, podendo ser designado uma madrinha e padrinho, com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras " JURO HONRAR AMAR E DEFENDER OS SIMBOLOS MUNICIPAIS DE JACIARA, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA", o acontecimento - será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

Artigo 11- As Bandeiras velhas ou rotas serão inceniradas de conformidade com o disposto no Artigo 33 do Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1.942, registrando-se o fato no livro especial.

§Único- Não será incenirada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do município, como no caso da Primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Artigo 12- A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol sendo permitido o seu uso a noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada, normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas,



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.

Artigo 13- Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro ladeada pela Municipal e à esquerda a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

Artigo 14- Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprimento, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

Artigo 15 - Quando aparecer em salas ou salões, por motivos de reuniões, conferenciais ou solenidades, ficará a Bandeira Nacional distendida ao longo da parede, por tras da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante.

Artigo 16- A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino público e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos;

- a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;
- b) diariamente na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;
- c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expedientes comuns sempre que estiver presente o chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;
- d) na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

Artigo 17- Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser ~~hastada~~ baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento, sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de reppe atado junto a lança.

Artigo 18 - Somente por determinação do Prefeito Municipal será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser, todavia em dias feriados.

Artigo 19- Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Artigo 20- Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira - seguindo a testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Estadual ou Nacional quando estas estiverem também concorrendo ao desfile.

Artigo 21- Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Estadual e Nacional.

segue ...

Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.

Artigo 22- É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidade, devendo ser obedecido o previsto no artigo 15 desta Lei.

Artigo 23- É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

DO BRASÃO MUNICIPAL

Artigo 24- O Brasão de Armas de JACIARA, de autoria do heraldista Prof. ARCIONE ANTONIO PEIXOTO DE FARIA, da Enciclopédia Heráldica - Municipalista, é descrito em termos próprios da seguinte forma: ESCUDO AMNÍTICO ENCIMADO PELA CORDA MURAL DE SEIS TORRES DE ARGENTE E ILUMINADA DE GÓLES, EM CAMPO DE BLAU E PANÓPLIA CONSTITUÍDA DE UM CRESCENTE ENCIMADO DE CINCO ESTRELAS, TUDO EM ARGENTE, AO TERMO UMA FAIXA ONDADA CORTANDO O CAMPO DE ESCUDO E EM PONTA UMA BUSINA ESTILO BOIADEIRO DO MESMO METAL, COMO APOIOS DO ESCUDO, A DEXTRA E SINISTRA, CHAMINÉ FUMEGANTES DE GOLES, TENDO BECCANTES CANAS-DE-AÇÚCAR AO NATURAL E NA BASE ENGRENAGENS DE ARGENTE, TUDO NASCENTE DE UM LISTEL DE GOLES, ONDE SE INSCREVE EM LETRAS ARGENTINAS O TOPÔNIMO IDENTIFICADOR "JACIARA" LADO DEADO PELA DATA "21 DE OUTUBRO -1958".-

§ Único- O Brasão, descrito neste artigo em termos próprios de heráldica, tem a seguinte interpretação simbólica:

- a) o escudo samnítico, usado para representar o Brasão de Armas de JACIARA, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal - por influência Francesa, herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora de nossa nacionalidade;
- b) a coroa mural que o sobrepõe é o símbolo universal dos brasões de domínio que sendo de argente(prata), de seis torres, das quais apenas quatro são visíveis em perspectivas do desenho, classificada a cidade representada na TERCEIRA GRANDEZA, ou seja, sede de município a iluminação de góles(vermelho), pelo significado heráldico da cor é conizente com os predicados próprios dos dirigentes da comunidade;
- c) a cor blau (azul) do campo é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, recreação e formosura;
- d) projetada no campo, a panóplia constituída pel crescente encimado de cinco estrelas, tudo de argente(prata), lembra no Brasão o Parlamentarismo do topônimo que a cidade ostente: JACI-lua;ARA=altar - da linguagem indígona - segundo sua crença, em que o "altar da lua" é o próprio firmamento;
- e) o metal argente(prata) é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade;
- f) ao termo, a faixa ondata que corta oampo do escudo representa o Rio São Lourenço, principal acidente geográfico do Município e - em ponta, a busina estilo boiadeiro representa a pecuária uma de sua principais atividades econômicas;
- g) nos ornamentos exteriores, as chaminés fumegantes, tendo brocantes canas-de-açúcar e na base engrenagens, lembram no brasão a Usina de Açúcar, única no Estado, Fator econômico de grande importância na vida Municipal.

segue.....

Prefeitura Municipal de Jaciara - MT,

Artigo 25- O Brasão Municipal será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Jaciara, com a representação iconográfica das cores, em conformidade com a Convenção Heráldica Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

Artigo 26- Objetivando a divulgação municipalista o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais bem como apostos e objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Artigo 27- A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda aqueles que de algum modo e sem ~~junção~~ injunções políticas, tenham merecido o justificado a honraria outorgada.

§ Único - Será a Comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal-ouro ou prata-fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diplomada de Ordem do "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

Artigo 28- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 18 de junho de 1.975.


Raimundo José de França
Prefeito Municipal.

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com legislação vigente: Data Supra.--


José Vilela de Moraes
Diretor Administrativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE _____

ASSUNTO _____

PROTOCOLO GERAL Nº _____
PROCESSO Nº _____

LIDO NA REUNIÃO _____

SESSÃO, DIA ____ / ____ **2003**

LUIZ MAURICIO B. BONVINI
OF. TÉC. ADMINISTRATIVO

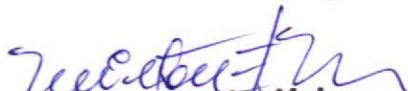
OBS: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Ao Setor Administrativo:

Favor encaminhar p/ a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação


Milton Ferreira Júnior
Presidente

22
09
03

Envio 29/09/2003


RECEBIDO PELA COMISSÃO
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO
Jaciara-MT, 29/09/03

NOME DO RELATOR O VEREADOR
RODRIGO FRANCISCO


Recbi 03/12/2003

Rodrigo Francisco

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 022, DE 15/09/2003
ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

RELATÓRIO

I – Exposição da Matéria em Exame

A matéria trata da alteração do artigo 24 da Lei Municipal nº 175, de 18 de junho de 1975, no sentido de substituir a data de 21 de outubro de 1958 para 20 de dezembro de 1958, sob a alegação de equívoco cometido pelo gestor municipal naquela oportunidade.

II – Conclusões do Relator

Sem considerar a alegação do equívoco, temos a matéria como constitucional e legal.

São as conclusões.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2003.

Rodrigo Fracisco
**VER. RODRIGO FRACISCO
RELATOR.**

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI Nº 022, DE 15/09/2003.
ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

III – Decisão da Comissão

A CCJR, reunida na data abaixo consignada, após a apreciação e discussão deste Relatório, pela ordem, passou à votação:

Rodrigo Francisco

O Vereador Rodrigo Francisco - Relator: pelas conclusões.

Iron Rezende Andrade

O Vereador Iron Rezende Andrade – Vice-Presidente: pelas conclusões.

Luiz Gonzaga Pivetta

O Vereador Luiz Gonzaga Pivetta - Presidente: acompanho o voto do relator.

PARECER: Diante da decisão unânime desta comissão, na conformidade do § 1º do artigo 107 do RI, o presente Relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL**, em preliminares, pela constitucionalidade e legalidade da matéria do Projeto de Lei em referência.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2003.

Rodrigo Francisco

**VER. RODRIGO FRACISCO
RELATOR.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

RECEBIDO PELA COMISSÃO
<i>Guerra, Cultura e</i>
<i>Esporte 08/14/2003</i>
Jaciara-MT, <i>1</i> / <i>1</i> / <i>2003</i>

Vereador Rodrigo - PRÉSIDENTE

Reuni 08/12/2003

Rodrigo Freixo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

PROCESSO Nº 0034

PROTOCOLO Nº 0034

PROJETO DE LEI Nº 022, de 15 de setembro de 2003.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A matéria se constitui na busca de autorização legislativa para o Executivo proceder à alteração do artigo 24 da Lei Municipal nº 175, de 18 de junho de 1975, mas especificamente a substituição da data de 21 de outubro de 1958 para o dia 20 de dezembro de 1958, data da Lei que aprovou a emancipação Política de Jaciara.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A matéria é conveniente.

Somos pela aprovação de mérito.

São as conclusões.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2003.


VER. RODRIGO FRANCISCO
Presidente – Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, reunida nesta data, presente todos os seus membros, após a apreciação e discussão da matéria e das conclusões do Relator, passou à votação.

Votos:

Rodrigo Francisco
O Ver. RODRIGO FRANCISCO – Presidente e relator: pelas conclusões;

Ruraldo Nunes Monteiro
O Ver. RURALDO NUNES MONTEIRO – Vice-Presidente: com as conclusões do relator;

Alexandre Verniano
O Ver. ALEXANDRE VERNIANO – Secretário: com as conclusões do relator.

PARECER: de acordo com que dispõe o art. 107 do RI, no seu § 1º, diante do resultado unânime da comissão a favor da matéria, o presente relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mérito da matéria do Projeto de Lei n.º 022/03, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2003.

Rodrigo Francisco
VER. RODRIGO FRANCISCO
Presidente – Relator